

Quadro 2: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Descrição	Custos de contrapartida	Coef. de benefício	Coef. incentivo/desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
A — Nave Principal					
1. Clubes, e coletividades do concelho de Penafiel com enquadramento desportivo de competição oficial — por hora de utilização					
1.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,25	4,86 €	5,00 €
1.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,35	8,56 €	8,90 €
2. Associações desportivas sem enquadramento desportivo de competição oficial e entidades públicas do concelho de Penafiel — por hora de utilização					
2.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,50	9,74 €	10,00 €
2.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,50	12,24 €	13,90 €
3. Outras entidades e grupos informais — por hora de utilização					
3.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,75	14,60 €	18,95 €
3.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,75	18,35 €	22,90 €
4. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora					
4.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	1,5	29,21 €	34,40 €
4.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	1,5	36,71 €	42,30 €
5. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora					
5.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1,25	1,5	36,51 €	42,10 €
5.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1,65	1,5	60,56 €	67,60 €
6. Utilização individual — por hora de utilização					
6.1. De 2.ª a Sábado	1,95 €	1	1	1,95 €	2,10 €

Cumpra referir, que o valor das taxas a praticar tem já incorporado a atualização à taxa de inflação que vem sendo efetuada anualmente, desde 2009, data da anterior fundamentação.

Por fim, foi ainda ajustada a tabela relativa às taxas pela utilização da nave anexa, porque tendo em consideração as suas características técnicas, não faz sentido perspetivar uma utilização diferenciada, assumindo-se assim um único modelo de utilização.

Descrição	Custos de contrapartida	Coef. de benefício	Coef. incentivo/desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
B — Nave Anexa					
7. Por hora de utilização					
7.1. De 2.ª A 6.ª Feira	13,09 €	1	0,70	7,85 €	11,10 €
7.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	18,09 €	1	0,70	10,85 €	14,30 €
8. Pela publicidade efetuada nos recintos desportivos por m2 ou fração e por ano ou fração					
	26,30 €	1	1	26,30 €	27,80 €

Tendo em conta as razões de base apresentadas, considera-se que as alterações propostas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos*, Dr.

206829762

Regulamento n.º 111/2013

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2013, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovada a alteração temporária de taxas de compensação — Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela e respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel (publicado no Regulamento n.º 490/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de

11 de dezembro de 2009, e na declaração de retificação n.º 664/210, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2010), com a seguinte redação:

Alteração Temporária de Taxas e Compensações.

Tendo em conta a atual conjuntura económica e os seus gravosos efeitos sobre as atividades económicas e o desenvolvimento social que se verificam a nível nacional e local, propõem-se, para os anos de 2013 e 2014, uma redução temporária de algumas taxas e do valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes para efeitos de cálculo do fator B constante da fórmula das compensações, previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel que se entendem como mais significativas pelo seu impacto nas atividades associadas à prossecução daqueles objetivos.

As taxas e os valores em apreço constam do anexo que se segue, fazendo parte integrante da Tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais atualmente em vigor.

A redução prevista será aplicada a todos aqueles que estejam sujeitos à sua incidência subjetiva, sujeitos singulares ou coletivos, particulares ou empresas, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades na área do Município de Penafiel sujeitas ao pagamento das taxas em referência.

Artigo único

1 — Nos anos de 2013 e 2014 haverá lugar à redução de 20 % do valor das taxas e valores que constam do anexo seguidamente apresentado.

2 — A redução prevista aplica-se, sem pendência de qualquer solicitação por parte dos interessados, sobre os valores das taxas atualizadas para cada um dos anos de vigência previstos no número anterior.

3 — A incidência subjetiva da redução estabelecida nos números anteriores abrange todos os sujeitos singulares ou coletivos que tenham ou venham a ter atividades sujeitas às referidas taxas no Município de Penafiel.

4 — A presente disposição entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

**Tabela de taxas e licenças municipais
do município de Penafiel**

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

QUADRO 2

Taxa devida pela apreciação dos processos

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
1. Pedido de informação simples	26,39 €	21,99 €
2. Pedido de informação prévia para licenciamento ou comunicação prévia:		
2.1. Habitação unifamiliar	98,98 €	82,48 €
2.2. Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio, excluindo garagens	148,46 €	123,72 €
2.3. Loteamentos até 10 lotes	230,94 €	192,45 €
2.4. Os restantes loteamentos	296,92 €	247,43 €
2.5. Obras de urbanização	148,46 €	123,72 €
2.6. Outras operações urbanísticas	98,98 €	82,48 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

Nota: As taxas pela apreciação de pedidos de declaração de validade dos factos de direito que levaram à decisão favorável de pedidos de informação prévia efetuados, correspondem a 80 % dos valores acima estabelecidos.

QUADRO 3

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
Entrada de requerimento:		
1. Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	19,80 €	16,50 €
2. Requerimentos não especificados	19,80 €	16,50 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

QUADRO 9

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
1. Emissão do alvará:		
1.1. Taxa de apreciação	26,39 €	21,99 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

QUADRO 12

Alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
2. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:		
2.1. Taxa de apreciação	29,69 €	24,74 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

QUADRO 17

Prestação de serviços diversos

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
1. Averbamentos	26,39 €	21,99 €
2. Requerimentos não especificados	23,09 €	19,24 €
3. Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:		
3.1. Taxa de apreciação	65,99 €	54,99 €
6. Fotocópias de peças escritas ou desenhadas:		
6.1. Em papel A4	1,64 €	1,37 €
6.2. No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão		
7. Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida	79,18 €	65,98 €
12. Fornecimento do Plano Diretor Municipal:		
12.3. Por cada A4 das peças desenhadas	9,90 €	8,25 €
13. Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade	9,90 €	8,25 €
14. Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):		
14.1. Taxa fixa por cada A4	9,90 €	8,25 €
14.2. Acresce por fração	4,94 €	4,12 €
15. Carta do ruído:		
15.3. Por cada A4 das peças desenhadas	9,90 €	8,25 €
22. Taxa devida pela emissão de certidão de destaque:		
22.1. Taxa de apreciação	23,09 €	19,24 €
26. Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização	23,09 €	19,24 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

QUADRO 25

Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
2. Nas feiras:		
2.1. Lugares de terrado — por m ² e por dia ou fração.	0,62 €	0,51 €

Tabela de compensações por infraestrutura do Município de Penafiel

Para efeitos de cálculo do fator B, constante da fórmula das compensações, prevista no artigo 70.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, o valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes, consta da seguinte tabela:

Tipo de infraestrutura	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
.....		
Rede de águas pluviais.	51,40	42,83 €
Rede de saneamento.	61,68	51,40 €
Rede de abastecimento de água.	35,98	29,98 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Santos*.
206828985

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 4152/2013****Processo n.º 40/02-04 (2012)****Homologação da lista unitária de ordenação final e notificações aos candidatos**

No âmbito do Aviso n.º 10608/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, em 07 de agosto de 2012, com vista ao recrutamento excepcional de trabalhadores, torna público que se encontra afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final e Notificações aos Candidatos do ato de Homologação, por meu Despacho datado de 14 de março de 2013, referente ao Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, lugar previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306831332

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 4153/2013****Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Porto Moniz**

A Câmara Municipal de Porto Moniz torna público que, em reunião ordinária, realizada a 14 de março de 2013, deliberou dar início ao período de discussão pública das partes não reservadas do projeto do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Porto Moniz, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho da Comissão Nacional de Proteção Civil.

O período de discussão pública terá início no dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República* decorrendo durante os 30 dias subsequentes.

Todos os documentos integrantes do projeto estarão disponíveis em www.portomoniz.pt e patentes no edifício dos Paços do Concelho de Porto Moniz, divisão administrativa.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões escritas sobre quaisquer questões no âmbito do referido projeto, com identificação do respetivo signatário devendo a participação constar de documento datado e assinado, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz para o seguinte endereço: Município de Porto Moniz, Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Edegar Valter Castro Correia*.

306830425

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Regulamento n.º 112/2013****Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**

Dr. Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira em reunião ordinária de 27 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira.

Mais se torna público que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias previsto no n.º 3 de citado diploma legal, por publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2012.

Para se constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicados noutros órgãos de comunicação social.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira**Preâmbulo justificativo**

A publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, introduziu no ordenamento jurídico português alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor e concretizou um conjunto de alterações e inovações, não só de natureza formal, mas também substantiva, que visam o reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, da clarificação e da atualização de alguns preceitos, conceitos e remissões, bem como o reforço da cultura de responsabilização dos diversos intervenientes envolvidos nos procedimentos administrativos de urbanização e edificação.

Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, foram clarificados e fixados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, com reflexos no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com o qual já se conformam, mas que carecem de atualização e ou correção no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), tendo em vista a sua compatibilização com aqueles diplomas.

Tem-se em consideração que é dever do município consagrar em Regulamento Municipal específico as alterações introduzidas no RJUE, quer no que respeita a adequação de procedimentos, atualização de conceitos e preceitos legais e a simplificação administrativa, nomeadamente, a novas formas de relacionamento entre os órgãos da administração, a consagração da utilização de sistemas eletrónicos para desmaterialização dos processos e relacionamento da administração com os particulares.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e considerando as exigências decorrentes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) no que respeita à criação de taxas, deixam de ser tratadas neste regulamento as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, assim como as normas referentes às cedências e compensações, as quais passam a constar de regulamento próprio.